AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 116/2026 – PMP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ

Nº SEI PNH-020816/000026/2026

UNIDADE ADMINISTRATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL - PMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE ARTICULADO HIDRÁULICO, TIPO MUNCK, DOTADO DE CESTO AÉREO COM, NO MÍNIMO, 20 (VINTE) METROS DE ALTURA, E DE GUINDASTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 (VINTE E CINCO)TONELADAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PERÍODO DE PROPOSTAS

Data do início do recebimento de propostas: 09/11/2026 às 17h30m

Data do fim do recebimento de propostas: 17/11/2026 às 08h55m

LINK DO SITE

https://novobbmnet.com.br/

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Data da disputa (fase de lances): 17/11/2026 das 09h às 15h.

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MEI, ME ou EPP.

MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 00/2026

Processo Administrativo n.º 26/2026

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ**, por meio do(a) **Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMSP** realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** na hipótese do art. **75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e do Decreto Municipal n° 3.533/2023.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa eletrônica cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE ARTICULADO HIDRÁULICO, TIPO MUNCK, DOTADO DE CESTO AÉREO COM, NO MÍNIMO, 20 (VINTE) METROS DE ALTURA, E DE GUINDASTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 (VINTE E CINCO)TONELADAS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será **GLOBAL, composta por 2 itens** conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de caminhão munck equipado com cesto aéreo de 20 metros, incluindo operador habilitado e combustível.	10	DIÁRIA	3.000,00	30.000,00
2	Locação de guindaste com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) toneladas, incluindo operador devidamente habilitado e fornecimento de	10	DIÁRIA	3.500,00	35.000,00

	combustível.				

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Será concedido tratamento favorecido para as **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** e para o **Microempreendedor Individual (MEI)**, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.4. A obtenção do benefício a que se refere o item **1.3** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.5. Por força no **Acórdão 3456/2024 – PLEN do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ**, em que pese o critério do julgamento desta licitação ser o **MENOR PREÇO GLOBAL**, a licitante deverá observar o valor máximo unitário dos itens do lote. Dessa forma, será desclassificada a proposta que apresentar preço superior ao valor máximo unitário dos itens orçado pela Administração.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do BBMNET, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21:

2.4.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, prestador de serviços, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3.3. Prestador de serviços que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.3.6. Prestador de serviços que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.8. Aplica-se o disposto na alínea **2.2.3.3** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, vincular os documentos de habilitação **ANEXO II** e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1 Declaração que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.2 Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3 Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.6.4 Declaração de responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.5 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6 Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 100,00 (cem reais).**

4.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a proposta readequada ao último lance ofertado e, se necessários, os documentos complementares destinados à verificação de sua conformidade, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação registrada no sistema. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor apresentada antes de seu término e aceita pelo Agente de Contratação, ou de ofício, quando constatada a insuficiência do prazo para envio dos documentos exigidos. A decisão será devidamente motivada e registrada no sistema, com indicação da nova data e horário de encerramento. Adota-se como referência o art. 29, §§ 2º e 3º, da IN SEGES/ME 73/2022, sem afastar o regime próprio da dispensa eletrônica e a regulamentação municipal aplicável.

5.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Encerrado o julgamento, o fornecedor mais bem classificado deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos no Anexo II, em formato digital e exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação do Agente de Contratação registrada no sistema, ressalvados os documentos cuja verificação oficial dispense reenvio. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor apresentada antes de seu término e aceita pelo Agente de Contratação, ou de ofício, quando constatada a insuficiência do prazo para envio da documentação exigida. A decisão será

devidamente motivada e registrada no sistema, com indicação da nova data e horário de encerramento. Adota-se como referência o art. 39, § 5º, combinado com o art. 29, § 3º, da IN SEGES/ME 73/2022, sem afastar a IN SEGES/ME 67/2021 na extensão aplicável e o regulamento municipal. O descumprimento injustificado, após eventual prorrogação e exame do saneamento cabível, poderá ensejar inabilitação.

6.2. Será verificada a existência de sanções nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, interpretando-se os efeitos de cada registro. O simples registro no CNEP não implica impedimento automático.

6.3. Quando necessários documentos de habilitação complementares em diligência, serão fixadas 2 (duas) horas para envio, contadas da solicitação no sistema, prorrogáveis por igual período nas condições do item 6.1. Serão admitidas diligências para esclarecer informações e comprovar condições materiais preexistentes, nos limites do art. 64 da Lei 14.133/2021 e da orientação do Acórdão TCU 1211/2021 Plenário, sem criação posterior de requisito de habilitação.

6.3.1. A documentação de habilitação deverá estar válida na data de sua verificação pela Administração, admitida a consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para confirmação de sua regularidade.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, pelo comprador, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para, estando presentes os requisitos legais, proceder à adjudicação do objeto e à homologação da contratação direta.

7.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para formalizar a contratação, mediante assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

7.3. A contratação será formalizada por meio do instrumento contratual constante do ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO, quando cabível, ou mediante instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Caso o licitante vencedor, injustificadamente, não formalize a contratação no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do licitante que deixou de atender à convocação.

7.5. A convocação de licitante remanescente observará, quando cabível, as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à negociação das condições da contratação.

7.6. Por ocasião da formalização da contratação ou da emissão do instrumento equivalente, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas no procedimento.

7.7. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação dentro do prazo estabelecido sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no presente instrumento e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O instrumento de contratação deverá observar as especificações, condições e obrigações estabelecidas neste instrumento, em seus anexos e na proposta apresentada pelo contratado,

prevalecendo, em caso de divergência, as disposições estabelecidas pela Administração no instrumento convocatório e seus anexos.

7.9. A formalização da contratação não implica obrigação de aquisição de quantitativo diverso daquele efetivamente definido pela Administração, devendo a execução observar a necessidade administrativa e os quantitativos estabelecidos nos autos.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis.

8.2. O instrumento de contratação deverá estabelecer as condições necessárias à execução do objeto, incluindo, quando aplicável, o prazo de vigência, as condições de fornecimento, os critérios de recebimento, pagamento, fiscalização e demais obrigações das partes.

8.3. A vigência do instrumento contratual observará o prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Os preços contratados poderão ser objeto dos institutos de reajuste, repactuação ou revisão, quando cabíveis, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas nos termos da legislação aplicável, observados os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, respondendo pelas obrigações assumidas e pela adequada execução do objeto.

8.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.8. O recebimento do objeto será realizado de acordo com as condições e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, não afastando a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e conformidade dos bens fornecidos.

8.9. O pagamento será efetuado após o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e a regular liquidação da despesa, observada a legislação aplicável.

8.10. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no instrumento contratual e na **Lei Federal nº 14.133/2021**,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11. A extinção do instrumento contratual observará as hipóteses e os procedimentos previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no instrumento de contratação.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a execução do objeto.

9.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

9.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL,** acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal (certidões CNDT, CND e FGTS).

9.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da obrigação com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

9.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura/nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA/IBGE** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado ***pro rata die***, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês ***pro rata die***.

9.7. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

9.8. O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado, adotando como base no índice **IPCA/IBGE**.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à prestação do serviço objeto desta dispensa obedecerá às instruções contidas na Instrução Normativa RFB n° 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal n° 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link**:**

https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante a dispensa eletrônica;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso.

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital, quando for o caso.

10.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar

declaração falsa durante a dispensa eletrônica.

10.1.5. Fraudar a dispensa eletrônica.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ou em caso da inexecução total ou parcial do contrato, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

10.2.2. Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

10.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

10.2.5. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do objeto.

10.2.6. Após 5 (cinco) dias de atraso na execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por

cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos art. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas

como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. O objeto do contrato será recebido:

11.1.1. em se tratando de compras e ou prestação de serviços:

11.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou da prestação do serviço com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias;

11.1.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificação da estabilidade e conformidade integral.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a cessão ou transferência integral da execução do objeto contratado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.5. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.6. As providências dos subitens **13.3. e 13.4.** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação da Administração na respectiva notificação.

13.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

13.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

13.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;

13.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.17. ANEXO I – Modelo de Proposta**;**

13.18. ANEXO II – Documentos Exigidos para Habilitação**;**

13.19. ANEXO III – Minuta de Contrato;

13.20. ANEXO IV – Declaração de informações para a contratação;

13.21. ANEXO V - Declaração Unificada;

13.22. ANEXOVI - Declaração de ME/EPP, se for caso.

13.23. ANEXO VII – Termo de Referência.

Pinheiral, 09 de novembro de 2026.

Departamento de Licitação

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores,

DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 116/2026 – PMP

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

LOTE ÚNICO					
ITEM	**QTDE**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	10	Diária	Locação de caminhão munck equipado com cesto aéreo de 20 metros, incluindo operador habilitado e combustível.		
2	10	Diária	Locação de guindaste com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) toneladas, incluindo operador devidamente habilitado e fornecimento de combustível.		
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO					

Equipamento do item 1:

Marca/modelo _____;

Altura de trabalho _____;

Configuração do cesto _____.

Equipamento do item 2:

Marca/modelo _____;

Capacidade nominal _____;

Documentação de tabela de carga _____.

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura da dispensa eletrônica.

2.3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

2.4. Por força no **Acórdão 3456/2024 – PLEN do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ**, em que pese o critério do julgamento desta licitação ser o **MENOR PREÇO GLOBAL**, a licitante deverá observar o valor máximo unitário dos itens do lote. Dessa forma, será desclassificada a proposta que apresentar preço superior ao valor máximo unitário dos itens orçado pela Administração.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

1.3. No caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em http://www.portaldoempreendedor.com.br;

1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

2.1. A Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;

2.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;

2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante

OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS**, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº1.751 de02/10/2014;

2.5. Certificados de regularidade de situação perante o **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.6. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

2.7. A verificação da existência de sanções impeditivas será realizada diretamente pela Administração nos cadastros oficiais aplicáveis, inclusive **CEIS e CNEP**, dispensada a apresentação das respectivas consultas pelo fornecedor, sem prejuízo da apresentação de esclarecimentos ou documentos quando solicitados em diligência.

3. Qualificação técnica-operacional:

3.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

3.2. Os atestados deverão guardar compatibilidade com as características e a complexidade do objeto, vedada a exigência de experiência em marca ou fabricante específico ou de condições não indispensáveis à adequada execução da contratação.

4. Declarações:

4.1. Declaração de disponibilidade de equipamentos próprios ou obtidos por instrumento jurídico válido e de operador-motoristas habilitados, comprometendo-se a comprovar até a assinatura do contrato a disponibilidade e apresentar antes da operação os documentos técnicos e de segurança necessários.

4.2. Declaração de manutenção de licenciamento, regularidade documental, manutenção e condições de segurança dos equipamentos durante a execução.

4.3. Declaração de informações para a contratação.

4.4. Declaração Unificada.

4.5. Declaração de ME/EPP, se for caso

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS;

4.1. Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais serão assegurados os benefícios e o tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais para sua fruição e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico utilizado para realização do procedimento.

4.2. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema, quando cabível, sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos legais para utilização dos respectivos benefícios.

4.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo legal para regularização da documentação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. A não regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.

4.5. O tratamento favorecido somente será concedido ao fornecedor que efetivamente preencher as condições previstas na legislação aplicável, podendo a Administração realizar diligências e consultas destinadas à sua comprovação.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMSP** E EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUCIANO MUNIZ FERNANDES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº **00.000.000-0**, expedida pelo XXXXXX e inscrito no **CPF** sob o nº **000.000.000-00**, residente nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXX**, estabelecida na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado do _____, CEP.: _____, inscrita no **CNPJ** nº **00.000.000/0000-00** FILIAL, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) _____, brasileiro (a), _____, _____, **CPF** sob o nº **000.000.000-00**, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 26/2026 – PMP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Decretos Municipais n° 3.533 de 18 de dezembro de 2023, n° 3.534 de 18 de dezembro de 2023 e nº 3.577/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA ELETRÔNICA 116/2026 – PMP.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Locação sob demanda de caminhão munck com cesto aéreo de altura mínima de 20 metros, apropriado à elevação de pessoas, e de guindaste de capacidade mínima de 25 toneladas, com operadores habilitados e combustível, para apoio à poda de árvores. Vinculam este contrato o aviso, o TR aprovado, a proposta e a autorização da contratação direta.

As especificações e quantitativos constam do quadro de preços abaixo. O critério global de seleção não altera a remuneração por diárias efetivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Vigência de 12 meses contados de **xxxxxxxxxx,** observado o início da execução após a eficácia

pela divulgação no PNCP.

A prorrogação dependerá da comprovação da necessidade contínua, vantajosidade, dotação, manutenção da habilitação e requisitos dos arts. 106 e 107, dentro do limite legal de 10 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E REAJUSTE

Valor total máximo inicial R$ **xxxxxxxxxx,** conforme preços por diária contratados e quantitativos do quadro. Não há obrigação de pagamento por quantitativos não executados, observadas as regras legais de supressão e de gestão contratual.

Todos os custos necessários estão incluídos nas diárias, sem cobrança adicional por combustível, manutenção, mão de obra, deslocamentos ou mobilização.

O reajuste será devido após 12 meses da data-base do orçamento estimado, **xxxxxxxxxx,** pelo IPCA/IBGE, independentemente de prorrogação, enquanto vigente o contrato e observados os requisitos legais. Reajustes posteriores respeitarão 12 meses dos efeitos financeiros do anterior.

Reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, d. Pedidos serão decididos em até 30 dias da instrução completa; diligência necessária poderá suspender motivadamente a contagem.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E SEGURANÇA

Prestação por ordens de serviço da Secretaria de Serviços Públicos, com indicação de equipamento, local, diárias autorizadas, horários e condições operacionais. Disponibilização em até 72 horas da solicitação formal; antecipação emergencial mediante acordo expresso, salvo prazo específico previamente definido no TR.

Os equipamentos serão próprios ou legitimamente disponibilizados, sob responsabilidade integral da contratada. Vedados cestos improvisados e adaptações não autorizadas. O conjunto destinado à elevação de pessoas deverá atender às normas de segurança aplicáveis, inclusive NR-12, Anexo XII, conforme a configuração técnica aprovada.

Respeitar capacidade, raio, alcance, tabela de carga e manual do fabricante. Operação insegura deverá ser imediatamente interrompida. A contratada corrigirá ou substituirá equipamento em até 24 horas da notificação, sem pagamento por período sem prestação efetiva.

A matriz de responsabilidades do TR definirá poda, isolamento, sinalização e controle dos riscos, inclusive elétricos. A contratada não poderá iniciar operação em condição insegura.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Medição mensal baseada nas diárias efetivamente executadas e aceitas, por equipamento, com boletim contendo ordem de serviço, local, datas, horários, interrupções e quantidade aceita, assinado pelo operador e atestado pelo fiscal.

Recebimento provisório pelo fiscal, mediante termo detalhado da conformidade técnica, em até 5 dias úteis da entrega do boletim; definitivo por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 5 dias úteis do provisório.

5.3. Liquidação em até 10 dias úteis da apresentação da nota fiscal e documentos de medição aptos, e pagamento em até 30 dias corridos após a liquidação, observada a ordem cronológica.

5.4. Pendência imputável à contratada suspenderá a contagem apenas quanto ao ponto que impeça a liquidação, com registro e notificação. Parcela incontroversa será processada quando possível. Irregularidade fiscal será apurada sem retenção automática de serviços regularmente recebidos, ressalvadas hipóteses legais.

5.5. Atraso de pagamento imputável à Administração será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, proporcional ao período entre vencimento e pagamento efetivo. Glosa limita o pagamento à execução aceita e não constitui sanção.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Emitir ordens, indicar locais e condições de operação, designar gestão e fiscalização, coordenar atividades municipais sob sua responsabilidade e assegurar informações sobre riscos conhecidos.

6.2. Conferir equipamentos e segurança, acompanhar execução, registrar medições, receber serviços, pagar valores devidos e notificar falhas. Aplicar medidas e sanções apenas com motivação e devido processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar equipamentos conformes, operadores/motoristas habilitados e combustível, realizar manutenção, manter documentação regular e executar ordens nos prazos e limites contratados.

7.2. Manter preposto; apresentar boletins; corrigir falhas; adotar medidas de segurança; cumprir

obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais e de reserva de cargos quando aplicáveis; manter habilitação.

7.3. Responder por danos na forma do art. 120 e encargos do art. 121. Comunicar situações de risco e incidentes imediatamente. A fiscalização não exclui sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E ORÇAMENTO

8.1. **Gestor indicado:** Paulo Cezar de Avila, matrícula 9687-0; **fiscal titular:** Michel Carvalho de Moraes, matrícula 9624-5; **suplente:** Ailton Gomes de Amorim, matrícula 9581-0, sujeitos à designação formal e substituição regular.

8.2. Dotação indicada no TR: Secretaria Municipal de Serviços Públicos; funcional 15.122.1.20101; elemento 3.3.90.39.00.00.00.00; recurso 1.720.0000.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES

9.1. Não se exige garantia de execução, conforme decisão do TR. Isso não afasta responsabilidade por equipamentos ou prestação.

9.2. Vedada transferência integral do contrato. Subcontratação parcial somente mediante autorização prévia, limites e condições expressamente aprovados no TR, sem afastar habilitação ou responsabilidade da contratada. A obtenção lícita de equipamento de terceiro não se confunde automaticamente com subcontratação de serviço.

9.3. Alterações observarão arts. 124 a 136, vedada transfiguração do objeto e respeitados pressupostos da dispensa. Acréscimos e supressões unilaterais limitar-se-ão a 25% do valor inicial atualizado, quando legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E EXTINÇÃO

10.1. Aplicam-se a seção 9 do aviso e os arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, com as mesmas multas, bases, limites e procedimentos, sem regime sancionatório divergente.

10.2. Extinção observará arts. 137 a 139, mediante formalização, motivação e contraditório quando cabível. Não haverá extinção automática decorrente de atraso de 5 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. Divulgação no PNCP em até 10 dias úteis da assinatura como condição de eficácia. A

Administração também promoverá a publicidade legal no sítio oficial.

11.2. As partes buscarão, preferencialmente, solução administrativa e consensual para eventuais controvérsias decorrentes da execução do contrato, inclusive com participação da Procuradoria-Geral do Município, quando cabível.

11.3. Não sendo possível a solução consensual, fica eleito o foro da Comarca de Pinheiral/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4. E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pinheiral, _____de _____de ____.

Prefeitura Municipal de Pinheiral-RJ

PREFEITO

FORNECEDOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

1. Testemunhas:

2. Testemunha:_____CPF:_____

3. Testemunha:_____CPF:_____

ANEXO ÚNICO – QUADRO DE PREÇOS, MEDIÇÃO E FATURAMENTO

Item	Descrição	Qtd máxima	Unidade	Preço R$	Total R$
1	Locação de caminhão munck equipado com cesto aéreo apropriado à elevação de pessoas, altura mínima de 20 metros, incluindo operador/motorista habilitado e combustível.	10	Diária		
2	Locação de guindaste com capacidade mínima de 25 toneladas, incluindo operador/motorista habilitado e combustível.	10	Diária		

Valor total do contrato: R$ 00.000,00 (_____ reais).

Medição: diárias e frações autorizadas, efetivamente executadas e aceitas; faturamento mensal do valor medido; sem mensalidade fixa. Documentos: nota fiscal, boletins de medição e termos de recebimento.

Documentação mensal para pagamento: Nota Fiscal/Fatura, relatório de disponibilidade e relatório de chamados técnicos, sem prejuízo de outros documentos de regularidade exigíveis.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

(timbre da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA: 116/2026 – PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26/2026 – PMP

À Prefeitura Municipal de Pinheiral, RJ

A empresa **[nome da empresa]**, inscrita no CNPJ n° **[00.000.000/0000-00]**, localizada **[endereço completo]**, na cidade de **[xxx]**, endereço de e-mail **[xxxx]**, telefone de contato **[00-0000-0000]**, por meio de seu representante **legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes]**, inscrito no CPF **[000.000.000-00]** e RG **[00000-0]**, **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados do responsável legal pela assinatura da Ata/Contrato:

1.1. Nome completo:

1.2. CPF:

1.3. RG:

1.4. Telefone:

1.5. E-mail:

1.6. Endereço:

2. Dados do preposto: (apresentar cópias de documento de identidade)

2.1. Nome completo:

2.2. CPF:

2.3. RG:

2.4. Telefone:

2.5. E-mail:

2.6. Endereço

O **[nome completo]** tem autorização para exercer a representação legal junto a Município de Pinheiral, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima

identificado.

Data: _____

(nome do representante legal)

(sócio-gerente, diretor, procurador) – confirmar poderes)

(nome do preposto)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço).

DECLARA, para a finalidade de participar do Aviso de Contratação Direta **116/2026 – SEMSP** Dispensa Eletrônica, sob as penas da lei, que:

1. Não existe fato impeditivo à sua habilitação e aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e seus Anexos;

2. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei n º 14.133, de 2021;

3. Não está suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Pinheiral;

4. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

5. A proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 2013;

6. Não possui em seu quadro societário e nem participa de seus quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público, do Município de Pinheiral, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e executar o objeto.

Data: _____

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço).

DECLARA para a finalidade de participar da **DISPENSA 116/2026 – PMP** sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior o limite fixado no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o art. 4º da Lei Federal 14.133, de 2021.

Data: _____

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)